



Lei nº 1013/2011  
De 27 de Julho de 2011.

**Cria na estrutura administrativa da Prefeitura de Marechal Deodoro a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária que é integrada pelos órgãos abaixo, apresenta a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Coordenadoria Adjunta;
- III – Diretoria da Defesa Civil;
- V – Assessoria Técnico-Operacional da Defesa Civil;
- VI – Diretoria da Guarda Civil Municipal;
- VII – Assessoria Técnico-Operacional da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança comunitária a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

**Art. 2º** Fica transferida para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária a Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 732/2001 e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei nº 974/2010 com os seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais, inclusive os recursos que, pertinentes aos referidos órgãos, estão alocados nas dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Os órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária, no âmbito de competência municipal e da sua área de atuação, por meio do desenvolvimento de trabalho integrado, responsabilizar-se-ão por todo assunto e toda ocorrência referente à defesa civil e segurança comunitária conforme determinações da legislação vigente e, em particular:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de defesa civil e segurança comunitária no Município de Marechal Deodoro;
- II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta



- ou indiretamente, interfiram nos assuntos de defesa civil e segurança comunitária da cidade de Marechal Deodoro;
- III - estabelecer relação com os órgãos estaduais e federais de segurança e defesa civil, visando ação integrada no Município de Marechal Deodoro, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV - estabelecer, em conjunto com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, quando necessário, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito no âmbito municipal;
- V - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da defesa civil e segurança comunitária;
- VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais e órgãos da defesa civil para o estabelecimento de prioridades das ações de defesa civil e segurança comunitária no município;
- VIII - implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da municipalidade;
- IX - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
- X - receber denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;
- XI - colaborar, quando se fizer necessário e segundo determinação superior expressa, na execução de trabalhos, fornecimento de subsídios e serviços correlatos voltados aos órgãos governamentais e não governamentais afetos à área de defesa civil e segurança pública;
- XII - responsabilizar-se pela prestação e qualidade dos serviços de segurança comunitária e defesa civil no âmbito de competência municipal;
- XIV - administrar, distribuir responsabilidades, controlar resultados e garantir as necessárias ferramentas de controle para que os órgãos subordinados, pessoal, recursos e equipamentos alocados apresentem o máximo de eficiência e eficácia no atendimento da população e na manutenção da ordem e paz sociais;
- XV - prevenir e intervir antecipadamente em assuntos e questões que possam colocar em risco a integridade física, moral, emocional e psicológica dos cidadãos e dos profissionais de segurança;



XVI - manter registro e atualizar dados referentes à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança, instando para que sejam confiáveis e sirvam de base para definição de ações visando à melhoria dos serviços de segurança à população.

**Art. 4º** São atribuições dos órgãos componentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária:

I – Gabinete do Coordenador Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária

- a) administrar o órgão e definir a execução de atividades de forma a atingir os objetivos definidos;
- b) assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- c) decidir sobre a colaboração e coadjuvação, diretamente ou através dos órgãos subordinados, quando for oportuno, respeitados os limites legais impostos para a sua atuação, com os trabalhos dos órgãos de defesa civil e segurança comunitária;
- d) buscar ou determinar a busca de subsídios que embasem as ações de segurança comunitária e defesa civil no Município junto a órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade em geral;
- e) instar para que seja mantida a ordem e a paz sociais, de forma a garantir que as atividades da cidade ocorram de forma segura;
- f) definir ações que visem a melhoria da defesa civil e segurança comunitária no Município;
- g) coordenar e orientar os serviços dos órgãos subordinados a fim de que atinjam os objetivos das diretrizes de defesa civil e segurança comunitária já definidos;
- h) promover a articulação dos órgãos públicos municipais visando planejar e implementar políticas públicas de prevenção da violência e ações de promoção da segurança urbana com ênfase nas políticas públicas urbanas e sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos;
- i) estabelecer parcerias com os órgãos de segurança e de defesa civil municipais, estaduais e federais, visando ação integrada no Município e na região metropolitana.

II – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil e Segurança Comunitária

- a) auxiliar o Coordenador na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da Coordenadoria de Defesa Civil e Segurança Comunitária;
- b) exercer as atividades delegadas pelo Coordenador;
- c) despachar ordinariamente com o Coordenador;



- d) substituir automática e eventualmente o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
- e) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Coordenador;
- f) assessorar o Coordenador e elaborar ações, estudos e projetos para o perfeito desenvolvimento de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária;
- g) cuidar para que sejam realizadas todas as atividades de forma eficiente e eficaz para que sejam alcançados os objetivos do órgão;
- h) assessorar o Coordenador Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária nas questões técnico-administrativas em todas as vertentes, conforme a necessidade e oportunidade;
- i) apoiar o Coordenador na execução das atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária.

### III - Diretoria da Defesa Civil

- a) coordenar o órgão administrativa e operacionalmente.
- b) realizar relatórios periódicos das atividades do órgão, encaminhando para apreciação do Coordenador.
- c) representar a Coordenadoria Municipal de Segurança Defesa Civil e Comunitária em eventos e reuniões, quando designado.
- d) prevenir e intervir em assuntos e questões que ofereçam risco à segurança e à integridade física de pessoas e patrimônio, notadamente, em áreas e situações que se avalia como passíveis de acidentes e desastres.
- e) atuar em situações de emergência, socorrendo e garantindo o atendimento da população afetada em suas necessidades básicas e organizando sistemas de atendimento às vítimas.
- f) realizar relatórios e demais documentação técnica referente aos danos causados no Municípios por desastres sofridos.
- g) acionar, quando necessário, os órgãos estaduais e federais em caso de emergências e desastres que acometam o município.
- h) manter cadastro atualizado de voluntários para convocação em caso de necessidade.
- i) implementar treinamento de voluntários e de servidores para atuação em caso de emergências e desastres variados.



- j) realizar programas e projetos de esclarecimento da população quanto às providências e postura frente a emergências e desastres.
- k) mapear o Município para definir áreas de maior e menor riscos de desastres e de salubridade à população residente, identificando riscos e agressores potenciais.
- l) acompanhar e influir em trabalhos de reconstrução após a ocorrência de desastres, instando para que aconteçam de modo a aumentar o grau de segurança e evitar-se novas ocorrências desastrosas.
- m) cumprir e fazer cumprir fielmente as diretrizes orçamentárias municipais, gerando relatórios mensais sobre a utilização dos recursos disponibilizados para o atendimento das atividades do Comando da Defesa Civil.
- n) apresentar estudos visando aumentar a eficiência e eficácia dos recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades do Comando da Defesa Civil.

#### IV - Assessoria Técnico-Operacional da Defesa Civil

- a) planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos técnico operacionais da Defesa Civil;
- b) propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;
- c) receber, controlar e encaminhar para ciência do Diretor os relatórios realizados por equipes de Defesa Civil;
- d) elaborar as ordens operacionais do Diretor;
- e) zelar pela disciplina e qualidade no desempenho das atividades da Defesa Civil;
- f) elaborar estatísticas operacionais do serviço da Defesa Civil;
- g) estar presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;
- h) elaborar estudos e solicitações de recursos para o perfeito desenvolvimento de atividades do órgão;
- i) embasar técnica e administrativamente as ações do órgão para futuras intervenções;
- j) coordenar as atividades operacionais referentes à administração de pessoal, material e serviços gerais;
- k) controlar o efetivo da Defesa Civil, mantendo atualizados os prontuários individuais;
- l) elaborar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Diretoria, anotar horas extras e faltas justificadas e injustificadas em folhas de frequência para



encaminhamento para pagamento e elaborar justificativas sobre a necessidade de cada hora extra realizada pelos servidores;

m) organizar fichários, relações e outros documentos referentes ao efetivo e aos voluntários;

n) organizar e manter atualizada a relação nominal dos servidores e colaboradores da Diretoria de Defesa Civil, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais convocações;

o) receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Defesa Civil;

p) fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos e elaborar justificativas sobre a necessidade de todo material utilizado, prevendo necessidades para o exercício seguinte;

q) controlar operacionalmente a frota de veículos e adotar providências para manutenções e reparos que se fizerem necessários;

r) distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Defesa Civil, conforme planejamento e normas em vigor;

s) efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Defesa Civil, de modo a subsidiar os processos de compra;

t) realizar orçamentos e descrições técnicas dos equipamentos e materiais que se pretenda adquirir para a execução das atividades do órgão, bem como, quando for o caso, avaliar as amostras de materiais apresentados nos processos de compra e emitir parecer ao Comando;

u) acompanhar os processos relativos à administração de materiais;

v) instar para a utilização dos EPIs, quando necessário.

#### V - Diretoria da Guarda Civil Municipal

a) coordenar o órgão administrativa e operacionalmente;

b) levar ao conhecimento do Coordenador todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

c) realizar relatórios periódicos das atividades do órgão, encaminhando para apreciação do Coordenador;

d) expedir ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais;

e) cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;



f) representar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária em eventos e reuniões, quando designado pelo Coordenador;

g) assinar documentos, tomar providências e decisões dentro do âmbito da competência da Diretoria.

**VI - Assessoria Técnico-Operacional da Guarda Civil Municipal**

a) elaborar estudos e solicitações de recursos para o perfeito desenvolvimento de atividades do órgão;

b) efetuar documentos diversos, visando o controle das atividades e o atingimento das metas do órgão;

c) embasar técnica e administrativamente as ações do órgão para futuras justificativas e intervenções;

d) cuidar para que sejam realizadas todas as atividades de forma eficiente e eficaz para que sejam alcançados os objetivos do órgão;

e) planejar, coordenar e supervisionar, em constante contato com os Grupamentos, toda a atividade – fim da Diretoria;

f) propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;

g) coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e vídeo-monitoramento e alarmes;

h) elaborar as ordens operacionais da Diretoria, encaminhando-as aos respectivos Chefes de Equipes;

i) elaborar a estatística operacional do serviço da Guarda Civil municipal;

j) estar presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;

k) zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da Guarda Civil Municipal;

l) controlar o efetivo da Guarda Civil Municipal, mantendo atualizados os prontuários individuais;

m) elaborar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Diretoria e as necessidades do serviço;

n) organizar fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo;

o) organizar e manter atualizada a relação nominal do efetivo da Guarda Civil Municipal, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais chamadas;



- p) estar em condições de informar ao Diretor sobre o estado moral e disciplinar dos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- q) receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Guarda Civil Municipal;
- r) controlar a frota de veículos e providências as manutenções e reparos que se fizerem necessários;
- s) distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme planejamento e normas em vigor;
- t) efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Guarda, de modo a subsidiar os processos de compra;
- u) anotar horas extras e faltas justificadas e injustificadas em folhas de frequência para encaminhamento para pagamento;
- v) elaborar escalas de trabalho e convocar os servidores para horas extras, quando for necessário;
- w) definir mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vista á excelência dos serviços prestados pela Corporação;
- x) expedir ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhe fiscalizar.

**Art. 5º** A estrutura de cargos em comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária será composta da seguinte forma, alterando as Leis Municipais nºs 732/2001 e 974/2010:

- I – 01 (um) Coordenador Municipal, símbolo CC-1;
- II – 01 (um) Coordenador Adjunto, símbolo CC - 2;
- III – 02 (dois) Diretores, símbolo CC – 3.

**Art. 6º** Compõe ainda na estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária, as funções gratificadas das Assessorias Técnicas-Operacionais da Defesa Civil e da Guarda Civil Municipal, símbolo Função Gratificada - FG I.

§ 1º Os cargos de Assessores Técnico-operacionais, serão ocupados por servidores do município, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os demais cargos que compõem a estrutura funcional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária serão preenchidos por servidores públicos municipais efetivos.



**Art. 7º** No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro da Diretoria da Guarda Civil Municipal, fica atribuída ao Coordenador Municipal de Defesa Civil e Segurança Comunitária competência para:

I - determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
- c) dos inquéritos administrativos.

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
- c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

- 1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
- 3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica.

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos servidores da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Permanecem vigentes, naquilo que for aplicável, as disposições legais e regulamentares necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º da Lei nº 732/2001 e 6º com o anexo único da Lei nº 974/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, 27 de Julho de 2011

**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito



COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA

ORGANOGRAMA

